



# ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2026-27

ANEXO XIII DO REGULAMENTO INTERNO



# Organização do ano letivo 2026-27

## ANEXO XIII - ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

2026-2027

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR.<sup>a</sup> LAURA AYRES-145336

### Ficha Técnica

**Título:** Organização do Ano Letivo 2026-27

**Entidade:** Agrupamento de Escolas Dr.<sup>a</sup> Laura Ayres – 145336

**Autores:** Diretora

**Data:** julho de 2026

### Contactos

Agrupamento de Escolas Dr.<sup>a</sup> Laura Ayres – 145336

Rua do Forte Novo 8125-214 Quarteira

351 289 373 700 | +351 934 778 168

gestao@esla.edu.pt

www.esla.edu.pt



# Organização do ano letivo 2026-27

## Responsabilidade pelo documento

| Versão | Data           | Descrição               | Elaborado /Apreciado/Aprovado por |
|--------|----------------|-------------------------|-----------------------------------|
| 1.0    | Até 20/07/2025 | Elaboração do documento | Diretora                          |
| 1.0    | Em 24/07/2025  | Aprovação do documento  | Conselho Pedagógico               |
| 1.0    | Em 28/07/2025  | Apreciação do documento | Conselho Geral                    |
| 2.0    | Em 15/07/2026  | Aprovação do documento  | Conselho Pedagógico               |
| 2.0    | Em 28/07/2026  | Apreciação do documento | Conselho Geral                    |

## Controlo das revisões do documento

| Versão | Data       | Secção Revista               | Descrição da revisão                |
|--------|------------|------------------------------|-------------------------------------|
| 1.0    | 01/09/2025 | Secção7- Crédito Horário     | Atualização do crédito horário (CH) |
| 2.0    |            | Secção 2- Calendário Escolar | Atualização do Calendário Escolar   |
|        |            | Secção7- Crédito Horário     | Atualização do crédito horário (CH) |



# Organização do ano letivo 2026-27

## Lista de abreviaturas

|         |                                                       |
|---------|-------------------------------------------------------|
| AE      | Agrupamento Escolas                                   |
| AESLA   | Agrupamento Escolas Dr <sup>a</sup> Laura Ayres       |
| AFC     | Autonomia e Flexibilidade Curricular                  |
| CCH     | Cursos Científico-Humanísticos                        |
| DGE     | Direção Geral de Educação                             |
| EMAEI   | Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva |
| GAAF    | Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família                |
| PAA     | Plano Anual de Atividades                             |
| PASEO   | Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória |
| PA TEIP | Plano de Ação TEIP                                    |
| PE      | Projeto Educativo                                     |
| PIEF    | Programa Integrado de Educação e Formação             |
| PLNM    | Português Língua Não Materna                          |
| TEIP    | Territórios Educativos de Intervenção Prioritária     |
| SPO     | Serviços de Psicologia e Orientação                   |
| UO      | Unidade Orgânica                                      |



# Organização do ano letivo 2026-27

*Em cada ano letivo renovamos o nosso compromisso:  
Ensinar com qualidade, apoiar com proximidade e construir,  
juntos, uma escola com futuro.*



# Organização do ano letivo 2026-27

## Conteúdo

|                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Lista de abreviaturas .....                                                                 | 3  |
| 1. Nota Introdutória .....                                                                  | 6  |
| 2. Calendário Escolar .....                                                                 | 7  |
| 3. Funcionamento .....                                                                      | 8  |
| 3.1. Funcionamento dos Jardins de Infância .....                                            | 8  |
| 3.2. Funcionamento das Escolas Básicas do 1º Ciclo .....                                    | 8  |
| 3.3. Regime de Funcionamento da EB23 de Quarteira e Escola Secundária Drª Laura Ayres ..... | 8  |
| 4. Constituição dos grupos e turmas .....                                                   | 9  |
| 4.1. Número de alunos por grupo/turma .....                                                 | 9  |
| 4.2. Disposições comuns à constituição dos grupos e turmas .....                            | 11 |
| 4.3. Disposições específicas para a constituição dos grupos do pré-escolar .....            | 13 |
| 4.4. Disposições específicas para constituição das turmas do 1ºCiclo .....                  | 14 |
| 4.5. Disposições específicas para a constituição das turmas do 2ºCiclo .....                | 15 |
| 4.6. Disposições específicas para a constituição das turmas do 3ºCiclo .....                | 16 |
| 4.7. Disposições específicas para a constituição das turmas do Ensino Secundário .....      | 17 |
| 4.8. Disposições específicas à constituição das turmas do Ensino Profissional .....         | 18 |
| 4.9. Exceções na constituição de turmas .....                                               | 18 |
| 4.10. Desdobramentos de turmas .....                                                        | 19 |
| 5. Critérios de elaboração dos horários dos alunos .....                                    | 21 |
| 6. Distribuição do Serviço docente e elaboração dos horários .....                          | 25 |
| 6.1. Critérios da Distribuição do Serviço docente .....                                     | 26 |
| 6.2. Componente letiva .....                                                                | 29 |
| 6.3. Componente não letiva .....                                                            | 30 |
| 6.4. Critérios na elaboração dos horários dos docentes .....                                | 32 |
| 7. Crédito horário .....                                                                    | 35 |
| 8. Critérios de distribuição do número de horas de redução da componente letiva semanal ... | 38 |
| 9. Distribuição das horas de redução pelos cargos .....                                     | 39 |
| 10. Serviço não docente .....                                                               | 41 |
| 11. Ocupação Plena dos Tempos Escolares dos Alunos .....                                    | 42 |
| 12. Medidas de Promoção do Sucesso Escolar .....                                            | 44 |
| 13. Referências legais .....                                                                | 48 |
| ANEXO I- Calendário Escolar 2026-27 .....                                                   | 50 |



# Organização do ano letivo 2026-27

## 1. Nota Introdutória

O documento "Organização do Ano Letivo 2026/2027" estabelece o conjunto de orientações e procedimentos que enquadram a organização e o funcionamento do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, assegurando o cumprimento do quadro legal aplicável e promovendo uma gestão coerente, eficaz e transparente dos recursos disponíveis.

No exercício da autonomia conferida ao Agrupamento, este documento define, atualiza e sistematiza os critérios e procedimentos a observar pelos estabelecimentos de educação e ensino que o integram, assegurando a harmonização de práticas e a equidade na organização das atividades educativas e letivas.

As opções organizativas e pedagógicas nele consagradas fundamentam-se nos diplomas legais em vigor, nas orientações emanadas da tutela e nos documentos estruturantes do Agrupamento, designadamente o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e os restantes instrumentos de planeamento e gestão, tendo como finalidade garantir uma resposta educativa de qualidade, inclusiva e promotora do sucesso educativo de todos os alunos.

Neste âmbito, são definidos os critérios relativos à constituição de grupos e turmas, à distribuição do serviço do pessoal docente e não docente, à elaboração dos horários e à organização das atividades educativas e letivas, tendo em vista uma gestão racional e eficiente dos recursos humanos e materiais, a melhoria da qualidade do serviço educativo, a promoção das aprendizagens e a prevenção do insucesso e do abandono escolar.



# Organização do ano letivo 2026-27

## 2. Calendário Escolar

O calendário de atividades educativas e letivas constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do ESLA, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo (PE) e a execução do Plano Anual de Atividades (PAA).

No uso das competências que em matéria de gestão dos tempos escolares lhe são legalmente cometidas, o Conselho Pedagógico aprovou o calendário de abertura e de funcionamento das atividades educativas e letivas para o ano letivo 2025-2026, de acordo com o Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho.

### Calendário para o pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário

| Semestres | Início                  | Termo                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º        | 11 de setembro de 2026  | 02 de fevereiro de 2027                                                                                                                                                                                                                               |
| 2º        | 11 de fevereiro de 2027 | <ul style="list-style-type: none"><li>4 de junho de 2027 – 9.º, 11.º, 12.º anos de escolaridade</li><li>11 de junho de 2027 – 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade</li><li>30 de junho de 2027 — Educação pré-escolar e 1.º ciclo</li></ul> |

As interrupções das atividades educativas e letivas, bem como os momentos de avaliação de final de semestre, decorrem de acordo com a seguinte calendarização:

### Interrupções das atividades letivas para o pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário

| Interrupções | Início                  | Termo                   |
|--------------|-------------------------|-------------------------|
| 1ª           | 2 de novembro de 2026   | 6 de novembro de 2026   |
| 2ª           | 21 de dezembro de 2026  | 31 de dezembro de 2026  |
| 3ª           | 28 de janeiro de 2027   | 30 de janeiro de 2027   |
| 4ª           | 03 de fevereiro de 2027 | 10 de fevereiro de 2027 |
| 5ª           | 25 de março de 2027     | 02 de abril de 2027     |





# Organização do ano letivo 2026-27

## 3. Funcionamento

O período de funcionamento do AESLA, definido em função da previsão do número de turmas, do total de tempos curriculares de cada ano de escolaridade e da capacidade dos espaços escolares, obedece ao seguinte plano

### 3.1. Funcionamento dos Jardins de Infância

A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo o intervalo de almoço uma hora. Os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar funcionam das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 15h00, sendo o almoço das 12h00 às 13h00, exceto o JI da Abelheira que funciona entre 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, sendo o almoço das 12h00 às 13h00, devido à gestão do refeitório.

### 3.2. Funcionamento das Escolas Básicas do 1º Ciclo

A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo o intervalo de almoço a duração de uma hora e quinze minutos.

No período da manhã decorrem atividades curriculares, havendo um intervalo de 30 minutos diários entre as 11h00 e as 11h30.

O almoço decorre entre as 12h30 e as 13h45.

No período da tarde decorrem atividades curriculares entre as 13h45 e as 15h15.

Para além do horário letivo, todas as turmas têm o prolongamento de horário, com Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nos termos da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.

### 3.3. Regime de Funcionamento da EB23 de Quarteira e Escola Secundária Drª Laura Ayres

Nas turmas dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, as atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira no período diurno entre as 8h25 e as 18h20, sendo o período da manhã das 8h25 às 12h35/13h20 e o período da tarde das 13h35 às 18.20.

As atividades letivas que funcionam no regime noturno, Cursos EFA, Ensino Recorrente, Formações Modulares e Português Língua de Acolhimento (PLA), decorrem de segunda a sexta-feira, entre as 19h 15 e as 23h55.



# Organização do ano letivo 2026-27

## 4. Constituição dos grupos e turmas

Na constituição dos grupos e turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno, competindo à diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelos normativos em vigor.

Esta dimensão organizacional deve criar condições para a promoção de mais sucesso escolar, com respeito pela heterogeneidade das crianças e jovens, podendo a diretora, ouvido o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Para uma melhor organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico que integram este agrupamento, deve ainda atender-se às seguintes orientações aprovadas em reunião de CP.

(artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018)

### 4.1. Número de alunos por grupo/turma

A constituição de turmas obedece às normas estabelecidas no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro, em particular no que se refere ao **número de alunos por turma**. Nos 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário, aplica-se o citado despacho, tendo em conta que o Agrupamento integra o programa TEIP.

Assim, o número mínimo e máximo de crianças/ alunos para a constituição das turmas é a seguinte:

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Educação pré-escolar</b> | São constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças                                                                                                                                                                                                                             |
|                             | 1º e 2º ano – são constituídas por 24 alunos                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                             | 3º e 4º ano - são constituídas por 26 alunos                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>1º Ciclo</b>             | As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, nos estabelecimentos de ensino de: <ul style="list-style-type: none"><li>• lugar único, são constituídas por 18 alunos.</li><li>• com mais de 1 lugar, são constituídas por 22 alunos.</li></ul> |



# Organização do ano letivo 2026-27

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2º e 3º ciclos do ensino básico</b>                         | 5º e 8º ano – são constituídas por um número mínimo de 24 e um máximo de 28 alunos.<br>9º ano - são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos<br>7º e 8º ano - número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos. |
| <b>Ensino secundário<br/>(Cursos Científicos Humanísticos)</b> | São constituídas por um número mínimo de 24 e um máximo de 28 alunos.<br>O número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.                                                                                                                   |
| <b>Ensino profissional</b>                                     | São constituídas por um número mínimo de 22 e um máximo de 28 alunos.                                                                                                                                                                                                 |

Com a vigência do Decreto-Lei n.º 54/2018 (Educação Inclusiva), sempre que no relatório técnico - pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, o número de crianças/ alunos por grupo/ turma é seguinte:

|                                                                |                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Educação pré-escolar</b>                                    | são constituídas por 20 crianças, não podendo este incluir mais de duas nestas condições. |
| <b>1º Ciclo</b>                                                | são constituídas por 20 alunos, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.   |
| <b>2º e 3º ciclos do ensino básico</b>                         | são constituídas por 20 alunos, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.   |
| <b>Ensino secundário<br/>(Cursos Científicos Humanísticos)</b> | são constituídas por 24 alunos, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.   |
| <b>Ensino profissional</b>                                     | são constituídas por 20 alunos, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.   |

A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas (es) crianças/ alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

## Outras ofertas formativas

No âmbito do ensino básico e secundário há ainda a considerar normativos legais que regulamentam a constituição de turmas dos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) e dos Cursos de Educação e



# Organização do ano letivo 2026-27

Formação de Adultos (EFA), Ensino Recorrente, Formações Modulares e PLA.

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)          | A abertura de turmas está condicionada a um número mínimo de 15 alunos.                                                                                                                                         |
| Ensino Recorrente<br>(cursos científicos humanísticos) | A abertura de turmas está condicionada a um número mínimo de 30 alunos.                                                                                                                                         |
| Cursos de Educação e Formação de Adultos               | Estão dependentes de autorização.<br><br>As turmas EFA escolar – as únicas que estão previstas para a escola - serão constituídas por 26 a 30 alunos.                                                           |
| Formação Modular Certificada                           | A abertura de turmas tem de ser autorizada e depende, preferencialmente, de um número mínimo de 20 adultos inscritos. escolhidas, tendo em conta os recursos humanos da escola e os normativos legais em vigor- |
| Turmas de Português Língua de Acolhimento              | São constituídas por 20 alunos.                                                                                                                                                                                 |

## 4.2. Disposições comuns à constituição dos grupos e turmas

- (a) Anualmente, o número de turmas por ano de escolaridade é determinado pela rede escolar.
- (b) As recomendações dos educadores, professores titulares de turma, Conselhos de Docentes, Conselhos de Turma, Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e Conselho Pedagógico devem ser tidas, sempre que possível, em consideração na constituição dos grupos e turmas.
- (c) A constituição das turmas deve ter em conta a heterogeneidade do público escolar, tendo em conta a idade e perfil dos jovens em termos de desempenho e comportamento.
- (d) Deve, sempre que possível, ser assegurada a continuidade do grupo-turma ao longo do mesmo ciclo de ensino, salvo quando exista parecer fundamentado do Conselho de Docentes, do Departamento Curricular ou do Conselho de Turma, ou quando razões de natureza pedagógica ou organizacional imponham solução diferente.
- (e) No final do ano letivo, os conselhos de turma deverão indicar, tendo sempre em consideração a viabilidade da proposta, os casos particulares de alunos que, por conveniência pedagógica, devam ser mudados de turma.



## Organização do ano letivo 2026-27

- (f) A indicação referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos encarregados de educação, poderão ser consideradas na constituição das turmas, desde que não contrariem a legislação e os regulamentos em vigor e representem um benefício pedagógico efetivo e global.
- (g) Deve ser garantida a possibilidade de matrícula em qualquer uma das disciplinas de opção previstas no desenho curricular dos ensinos básico e secundário, desde que se cumpra o número mínimo de inscritos previsto na lei para o funcionamento das respetivas disciplinas e haja grupo de docência no Agrupamento para a sua lecionação.
- (h) Atendendo aos contributos dos documentos orientadores da política educacional e das recomendações nacionais e internacionais, deve ser dada especial atenção à diversidade étnica e cultural, de forma a promover a integração plena e harmoniosa de alunos estrangeiros (migrantes, refugiados) nas turmas, favorecer o acolhimento e combater situações de discriminação.
- (i) Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da língua portuguesa devem, sempre que possível, ser integrados em turmas, de acordo com o nível de proficiência, a fim de potenciar a sua integração no programa de Português Língua Não Materna (PLNM).
- (j) Os alunos em situação de retenção nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devem, sempre que possível, ser distribuídos de forma equilibrada e equitativa pelas turmas constituídas no respetivo ano de escolaridade, atendendo ao perfil de cada aluno e às características de cada turma, de modo a promover a sua adequada integração.
- (k) Os alunos com irmãos no mesmo ano de escolaridade devem ser colocados na mesma turma, salvo recomendação em contrário.
- (l) Em situações de reorganização de turmas, deve ser salvaguardada, sempre que possível, a permanência de pequenos grupos de alunos que mantêm entre si relações saudáveis de trabalho, interação e partilha de objetivos
- (m) Na constituição de turmas, deve-se ter em atenção os alunos que revelam mais dificuldades ao nível da integração.
- (n) No momento da constituição das turmas, os docentes de Educação Especial devem acompanhar a colocação dos alunos com medidas adicionais, assegurando a adequação da turma às suas necessidades.



# Organização do ano letivo 2026-27

- (o) Os casos e/ou situações omissos serão analisados pela equipa de constituição de turmas e submetidos à apreciação da Diretora para tomada de decisão.
- (p) O Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis após a afixação das listas provisórias das turmas, requerer, por escrito, a mudança de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido, competindo à diretora deferir, ou não, o requerimento por razões de carácter pedagógico e/ou administrativas.
- (q) A mudança para opções diferentes das escolhidas no ato da matrícula está condicionada à existência de vaga e de deferimento pela diretora.
- (r) No decorrer do ano letivo, a mudança de turma tem carácter excecional, devendo estar fundamentada em motivos pedagógicos ou disciplinares e está condicionada à existência de vaga.

## 4.3. Disposições específicas para a constituição dos grupos do pré-escolar

Na Educação Pré-Escolar (EPE), o grupo proporciona o contexto imediato de interação social que constitui a base do processo educativo. Assim, a composição etária do grupo deve depender de uma opção pedagógica tendo em conta os benefícios que podem advir de um grupo com idades próximas ou diversas. Salienta-se a importância da interação entre crianças em diferentes etapas de desenvolvimento e com saberes diversos, como facilitadora do desenvolvimento e das aprendizagens.

Devem ser tidas em conta, também, as condições do Jardim de Infância (JI), no que respeita à existência de uma ou mais salas no mesmo estabelecimento, bem como as seguintes disposições:

- (a) Na constituição inicial dos grupos, as crianças são preferencialmente distribuídas de forma heterogénea, constituindo-se grupos mistos.
- (b) A constituição de grupos mistos deve ser orientada pelo princípio da continuidade pedagógica e do equilíbrio entre as distintas idades.
- (c) Na constituição de grupos de continuidade deve, sempre que possível:
  - manter-se a constituição do grupo do ano anterior;
  - manter os alunos com RTP e/ou PEI no respetivo grupo.



# Organização do ano letivo 2026-27

## 4.4. Disposições específicas para constituição das turmas do 1ºCiclo

- (a) Na constituição de turmas do 1º ano, consideram-se relevantes as indicações pedagógicas fornecidas pela educadora, legitimadas pelo conhecimento e pelo acompanhamento do percurso escolar das crianças, bem como o parecer da EMAEI, do Departamento de Educação Pré-Escolar e/ou Psicóloga sobre as crianças, de forma a favorecer a integração das mesmas no novo ciclo.
- (b) Para uma melhor articulação entre a EPE e o 1º CEB, as educadoras devem reunir com as respetivas equipas de constituição de turmas do 1º CEB, a fim de transmitir informações pertinentes relativas ao perfil de cada uma das crianças, nomeadamente relatórios de avaliação de competências sobre o comportamento e o desenvolvimento, garantindo o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e ensino.
- (c) Caso haja necessidade de se agrupar diferentes anos numa turma, deve ter-se em conta a continuidade do grupo/turma, dando-se, sempre que possível, prioridade sucessivamente à seguinte agregação:
  - a. 1º e 2º anos de escolaridade
  - b. 3º e 4º anos de escolaridade
  - c. 2º e 3º anos de escolaridade
  - d. 1º e 4º anos de escolaridade

salvo situações específicas para privilegiar a continuidade pedagógica do professor titular de turma ou equilibrar o número de alunos por turma.

- (d) Um aluno retido nos 1º, 2º ou 3º anos pode integrar a turma a que pertencia, por decisão da diretora, sob proposta do professor titular de turma/ Conselho de Ano.
- (e) Quando, por imposição legal, for necessário retirar alunos das turmas, seguir-se-ão as indicações do Conselho de Docentes. Se não existirem estas indicações, os alunos serão retirados de forma aleatória.



# Organização do ano letivo 2026-27

## 4.5. Disposições específicas para a constituição das turmas do 2ºCiclo

- (a) Na constituição das turmas do 5.º ano de escolaridade são consideradas as indicações pedagógicas dos professores titulares de turma do 4.º ano, bem como as recomendações da EMAEI, do Conselho de Docentes e dos Serviços de Psicologia e Orientação, fundamentadas no conhecimento do percurso escolar e das necessidades educativas dos alunos.
- (b) Para uma melhor articulação entre ciclos, os docentes titulares de turma do 4º ano devem reunir com a respetiva equipa de constituição de turmas, a fim de transmitirem informações pertinentes relativas ao perfil de cada um dos alunos/turma, nomeadamente relatórios de avaliação sobre o comportamento e o aproveitamento dos alunos.
- (c) Atendendo à especificidade da transição para o 2.º ciclo do ensino básico, a constituição das turmas do 5.º ano é efetuada com base em critérios de natureza pedagógica e organizacional, podendo implicar a reorganização dos grupos de alunos provenientes do 4.º ano. Na definição das turmas serão consideradas, designadamente, a heterogeneidade das turmas, o equilíbrio entre os níveis de desempenho e comportamento, a distribuição equitativa dos alunos e outras circunstâncias relevantes para a promoção do sucesso educativo.
- (d) Deve ser feita uma distribuição equilibrada dos alunos em cujo relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- (e) As turmas devem ser constituídas de forma a assegurar, sempre que possível, a proximidade dos níveis etários e uma distribuição equilibrada de alunos e alunas.
- (f) Na constituição das turmas do 6.º ano de escolaridade deve, sempre que possível, ser assegurada a continuidade do grupo-turma constituído no 5.º ano, sem prejuízo da introdução das alterações que se revelem necessárias por razões de natureza pedagógica, disciplinar ou organizacional.
- (g) As mudanças de turma dos alunos, por razões administrativas, ocorrerão, preferencialmente, por indicação do Conselho de Turma (1º) ou ouvido o Diretor de Turma (2º).





# Organização do ano letivo 2026-27

## 4.6. Disposições específicas para a constituição das turmas do 3ºCiclo

- (a) Na constituição das turmas do 7.º ano de escolaridade são consideradas as indicações pedagógicas dos diretores de turma do 6.º ano, fundamentadas no conhecimento e acompanhamento do percurso escolar dos alunos, bem como as recomendações da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), do Conselho de Turma e dos Serviços de Psicologia e Orientação, sempre que relevantes para a constituição das turmas.
- (b) Com vista a assegurar uma adequada articulação entre o 2.º e o 3.º ciclos do ensino básico, os diretores de turma do 6.º ano devem reunir com a equipa de constituição de turmas, transmitindo as informações pedagógicas relevantes sobre o perfil dos alunos e das turmas, designadamente no que respeita ao percurso escolar, ao comportamento, ao aproveitamento, às necessidades de suporte à aprendizagem e à inclusão e a outros aspetos considerados pertinentes para a constituição de turmas equilibradas e promotoras do sucesso educativo.
- (c) Atendendo à especificidade da transição para o 3.º ciclo do ensino básico, a constituição das turmas do 7.º ano é efetuada com base em critérios de natureza pedagógica e organizacional, podendo implicar a reorganização dos grupos de alunos provenientes do 6.º ano, designadamente em função das opções curriculares, das informações pedagógicas transmitidas pelos diretores de turma e da necessidade de assegurar turmas equilibradas, heterogéneas e promotoras do sucesso educativo.
- (d) Na constituição das turmas do 7.º ano, a distribuição dos alunos é condicionada pelas opções da segunda língua estrangeira e da oferta de escola, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, a opção relativa à segunda língua estrangeira.
- (e) Os alunos devem indicar, por ordem de preferência, as opções de segunda língua estrangeira e de oferta de escola, sendo constituídas as turmas em função das opções mais procuradas e das condições de funcionamento legalmente estabelecidas.
- (f) Quando o número de alunos exceder, por área/opção, o número previsto na lei para a constituição de uma turma devem ser seguidos os critérios a seguir indicados:
  - 1. Alunos com medidas seletivas de acesso à aprendizagem e à inclusão;
  - 2. Alunos retidos, com avaliação inferior a três na língua estrangeira II e que pretendem mudar a opção de língua estrangeira II (7º ano);
  - 3. Alunos que frequentaram a escola no ano letivo anterior;
  - 4. Alunos com irmãos já matriculados na escola;



# Organização do ano letivo 2026-27

5. Alunos cujos pais ou encarregados de educação residam ou desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da escola.
- (f) Nos 8.º e 9.º anos de escolaridade deve, sempre que possível, ser assegurada a continuidade do grupo-turma do ano anterior, sem prejuízo das alterações que se revelem necessárias por razões de natureza pedagógica, disciplinar ou organizacional, tendo ainda em consideração as orientações dos Conselhos de Turma e os pedidos dos encarregados de educação que venham a ser deferidos pela Diretora.

## 4.7. Disposições específicas para a constituição das turmas do Ensino Secundário

- (a) Na constituição das turmas do 10.º ano de escolaridade são consideradas as opções de curso e as escolhas efetuadas pelos alunos ou pelos respetivos encarregados de educação no ato da matrícula, sem prejuízo dos critérios de natureza pedagógica e organizacional definidos no presente regulamento.
- (b) No 10.º e no 12.º anos de escolaridade, os alunos devem indicar, por ordem de preferência, um mínimo de três disciplinas de opção. As disciplinas apenas funcionarão quando reúnam o número mínimo de alunos legalmente exigido, sendo dada prioridade à abertura das opções com maior número de inscrições.
- (c) Sempre que não seja possível satisfazer as preferências manifestadas pelos alunos, designadamente por insuficiência do número de inscrições necessário ao funcionamento de uma disciplina de opção, os alunos serão contactados para reformular as suas opções.
- (d) As turmas devem, sempre que possível, ser constituídas de forma homogénea, no âmbito do mesmo curso, quanto às opções de língua estrangeira e às disciplinas de opção, de modo a minimizar a necessidade de desdobramentos e de junções de turmas.
- (e) Atendendo ao regime de organização curricular por disciplinas e ao regime de avaliação do ensino secundário, os alunos com disciplinas em atraso podem integrar turmas de diferentes anos de escolaridade, desde que exista compatibilidade de horários.
- (f) No 11.º ano de escolaridade deve, sempre que possível, ser assegurada a continuidade das turmas constituídas no 10.º ano, sem prejuízo das alterações que se revelem necessárias por razões pedagógicas, organizacionais ou decorrentes das opções curriculares dos alunos.



# Organização do ano letivo 2026-27

- (g) A constituição das turmas do 12.º ano é efetuada em função dos cursos e das disciplinas de opção efetivamente frequentadas pelos alunos, procurando, sempre que possível, manter na mesma turma aqueles que partilham o mesmo percurso curricular. A continuidade das turmas do 11.º ano não constitui, contudo, um critério de organização das turmas do 12.º ano.

## 4.8. Disposições específicas à constituição das turmas do Ensino Profissional

O Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho estabelece normas para a constituição de turmas dos Cursos Profissionais. Nestes cursos, as turmas são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.

1. É possível agregar componentes de formação comuns ou disciplinas comuns de dois cursos diferentes numa só turma, mediante autorização prévia dos serviços competentes em matéria de funcionamento dos cursos, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo (28), nem o número mínimo (22) alunos.
2. As turmas dos Cursos Profissionais que integram alunos em cujo relatório técnico- pedagógico, seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

## 4.9. Exceções na constituição de turmas

- (a) As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.
- (b) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização do diretor.



# Organização do ano letivo 2026-27

- (c) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número de alunos superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

## 4.10. Desdobramentos de turmas

O desdobramento de turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos na legislação e/ou regulamentação própria.

### 3º Ciclo

É autorizado o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Químicas do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental – esta medida está incluída, no 3º Ciclo, na disciplina de Ciênci@ em Ação:

- ◆ Quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;
- ◆ No tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.

## Ensino Secundário - CCH

Proceder-se-á ao desdobramento de turmas do ensino secundário, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, do modo que se apresenta:

- (a) Nos cursos científico –humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a cento e trinta e cinco minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas bienais:

Biologia e Geologia;

Física e Química A;

Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades);



# Organização do ano letivo 2026-27

- (b)** Nos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a cem minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas anuais:
- Biologia;
  - Física;
  - Geologia;
  - Química;
- (c)** Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a cento e cinquenta minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20 nas seguintes disciplinas:
- Desenho A;
  - Oficina de Artes;
  - Oficina Multimédia B;
- (d)** Na disciplina de Geometria Descritiva A da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos no tempo semanal de lecionação correspondente a cinquenta minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 24.
- (e)** No Curso Científico- Humanístico de Informática- Percurso Formativo próprio (Plano de Inovação), é permitido o desdobramento de turmas, exclusivamente para a realização de trabalho prático, nas seguintes condições:
- I.** no tempo semanal de lecionação correspondente a 135 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas bienais:
    - Biologia e Geologia
    - Física e Química A
    - Pensamento Computacional e Programação
  - II.** no tempo semanal de lecionação correspondente a 90 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas anuais:
    - Design e desenvolvimento de aplicações móveis
    - Design e desenvolvimento de jogos
    - Media e Modelação 3D
    - Gestão de conteúdos digitais



# Organização do ano letivo 2026-27

- (f) Nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica dos cursos profissionais, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a 20;
- (g) Nas disciplinas de carácter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica dos cursos profissionais, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15 e se considere viável o desdobramento.
- (h) De modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, as escolas organizam os horários das turmas, podendo, para tal, encontrar soluções organizativas diversas que podem passar pela marcação de um tempo semanal simultâneo de português e de língua(s) estrangeira(s) dividindo -se, nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho de oficina.

Decorrente da autonomia do Agrupamento, serão, também alvo de desdobramento / integração em áreas novas de trabalho, as disciplinas de TIC (2º e 3º ciclos), CineCiência, de acordo com o projeto de trabalho da turma. Na medida do que o crédito global de horas permitir, poderão ser contemplados desdobramentos:

- ♦ Na disciplina de Ciências Naturais, no 2º ciclo, para desenvolvimento de trabalho experimental (Ciênci@ção)
- ♦ nas disciplinas de Português e Inglês – esta medida está incluída, no 2º, 3º e ensino secundário, na disciplina de Comunicação em Prática, para desenvolvimento de trabalho de interação e produção oral e escrita.

## 5. Critérios de elaboração dos horários dos alunos

Atendendo ao disposto no ponto 1 do artigo 13º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, definem-se os critérios gerais a que obedecem a elaboração dos horários dos alunos.

### 5.1. Educação Pré-Escolar

A organização das atividades letivas contempla obrigatoriamente todas as áreas de conteúdo constantes na rotina semanal definida no projeto curricular de grupo, dando-se prioridade aos projetos e atividades consideradas pertinentes, com base no diagnóstico elaborado no início do ano letivo.

O grupo turma não pode ter mais de 3 horas letivas consecutivas.



# Organização do ano letivo 2026-27

## 5.2. 1º CEB

- ✓ A turma não pode exceder as três horas de atividades letivas consecutivas.
- ✓ A coadjuvação em sala de aula é considerada prioritária nas áreas disciplinares de Português e de Matemática, valorizando-se as boas experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino. Sempre que houver disponibilidade de recursos nas áreas das Expressões, será dada prioridade aos anos de escolaridade sujeitos a provas nacionais.

## 5.3. 2º, 3º CEB e Ensino Secundário

A distribuição das atividades letivas é a constante no quadro seguinte:

| Critérios                                                                                                                           | Deliberações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a) Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia.</b> | <p>Os horários deverão privilegiar, sempre que possível, a concentração da carga horária no período da manhã, permitindo aos alunos usufruírem de tardes livres que favoreçam o trabalho autónomo. Caso existam restrições na ocupação dos espaços, a concentração poderá ser feita no período da tarde.</p> <p>Nas turmas do 12.º ano, poderá ser previsto um dia sem atividades letivas, quando exequível.</p> <p>As turmas do Ensino Profissional deverão ter incluídos no horário entre 1 a 2 tempos semanais destinados à recuperação e compensação de aulas</p> |
| <b>b) Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia</b>                                             | <p>3 tempos (135 minutos) deverá ser o tempo máximo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>c) Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana</b>                  | <p>Sempre que possível, os tempos deverão ficar distribuídos por dias alternados.</p> <p>Em particular, no caso em que a carga curricular é de dois tempos letivos semanais, deve evitar-se que sejam no primeiro e últimos dias da semana.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>d) Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e Educação Física</b>                        | <p>Nunca deverão ser em tempos consecutivos e, sempre que possível em dias alternados.</p> <p>A Educação Física- no período da tarde, só poderá ser lecionada após um intervalo de 60 minutos depois do almoço.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



# Organização do ano letivo 2026-27

| Critérios                                                                                                                                                                      | Deliberações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>e) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes</b>                                                           | <p>É permitida a alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência pontual de docentes, por um docente do mesmo Conselho de Turma, sem atividade letiva nesse momento ou, se não for possível, substituição por um docente do mesmo grupo disciplinar, sem atividade letiva nesse momento.</p> <p>A carga e mancha horária dos Cursos Profissionais poderão ser flexibilizadas, de acordo com as necessidades pontuais, de forma a assegurar a lecionação da totalidade das horas previstas no plano de formação.</p> |
| <b>f) Distribuição dos apoios a prestar, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal</b>                                                                                | <p>Os apoios a prestar aos alunos devem ser distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal. Os apoios deverão funcionar, sempre que possível, no início ou fim do período de aulas do turno da manhã ou tarde.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>g) Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico atento o disposto no artigo 18º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.</b> | <p>A carga semanal das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) é de 5 horas (300 minutos), distribuídas em 5 tempos de 60 minutos.</p> <p>Nos horários das turmas, as AEC são desenvolvidas no período da tarde, em regra, após as componentes do currículo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## 5.4. Critérios gerais

Atendendo ao disposto no ponto 2 do artigo 13º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, o Conselho Pedagógico no âmbito das suas competências, definiu ainda os seguintes critérios gerais:

- (a)** No Pré-Escolar, o grupo turma não pode ter mais de 3 horas letivas consecutivas;
- (b)** No 1º CEB, não pode exceder as três horas de atividades letivas consecutivas;
- (c)** No 2º, 3º CEB e Ensino Secundário a carga horária semanal será organizada em períodos de **45 minutos**.
- (d)** Nos 2º, 3º CEB e Ensino Secundário, nenhuma turma poderá ter mais do que 6 tempos de 45 minutos consecutivos;
- (e)** Sem prejuízo do disposto para as ofertas educativas e formativas com organização curricular própria, o número de tempos letivos diários não deve exceder oito períodos de 45 minutos,





# Organização do ano letivo 2026-27

podendo atingir, excecionalmente, nove períodos em dois dias da semana, quando tal decorra da organização de disciplinas de natureza prática.

- (f)** No horário de cada turma dos 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário, não poderão ocorrer períodos desocupados (vulgos “furos”), exceto os destinados ao almoço ou, no ES, aqueles que, eventualmente, resultem da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
- (g)** A distribuição semanal da carga horária das diferentes disciplinas deve ser equilibrada, evitando a concentração excessiva de disciplinas da mesma natureza num mesmo dia.
- (h)** Nos 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário, sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo mínimo do almoço é de uma hora.
- (i)** O período de interrupção para almoço deve ser distribuído de forma equitativa pelos dois turnos de forma a desfazar o acesso ao refeitório, evitar aglomerações e tempo de espera na fila.
- (j)** Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina, com dois tempos semanais, tenham lugar em dias consecutivos.
- (k)** O funcionamento das áreas disciplinares ou disciplinas de carácter mais teórico deve acontecer, sempre que possível, no turno da manhã, sendo atribuído, o horário da tarde a áreas não disciplinares e a disciplinas ou áreas disciplinares de carácter mais prático.
- (l)** No 3.º CEB e no Ensino Secundário, quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas previstas na lei.
- (m)** Se, por exigência curricular, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1º tempo de um dos períodos sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período.
- (n)** Todas as turmas de 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário deverão ter a 4ªfeira de tarde livre, sempre que possível.
- (o)** No ensino secundário, a escola não está obrigada a garantir horário compatível nas disciplinas em atraso a alunos inscritos em dois anos de escolaridade, mas assume o compromisso de o possibilitar, na medida do possível.



# Organização do ano letivo 2026-27

- (p)** Os horários poderão ser pontualmente alterados para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência de docentes.
- (q)** A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
- (r)** Na distribuição dos espaços escolares deve privilegiar-se a afetação de salas específicas às disciplinas que, pela sua natureza, exijam equipamentos ou condições próprias de funcionamento, designadamente:
  - ☑ Ciências Naturais, Biologia e Geologia, Biologia, Geologia, Ciências Físico-Químicas, Física e Química e Física e Química A, utilizando laboratórios ou salas específicas para as atividades práticas;
  - ☑ Educação Visual e Educação Tecnológica, em salas específicas adequadas ao desenvolvimento das respetivas atividades;
  - ☑ Educação Musical, em sala equipada para o efeito;
  - ☑ Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em salas dotadas de equipamento informático.

## 6. Distribuição do Serviço docente e elaboração dos horários

O Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente, nomeadamente a definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de equipas educativas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete à diretora distribuir o serviço docente.

Nos termos do artigo 2º do referido Despacho Normativo, os diretores devem observar, entre outros, os seguintes princípios:

- (a)** Definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de equipas educativas de modo



# Organização do ano letivo 2026-27

a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens.

- (b)** Criação de condições que permitam o acompanhamento pelas equipas educativas das turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo.
- (c)** Implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino.
- (d)** Atuação preventiva que permita antecipar fatores/preditores de insucesso e abandono escolar.
- (e)** Implementação de medidas que garantam uma educação inclusiva que responda às potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno.
- (f)** Promoção da inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem.
- (g)** Promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola.
- (h)** Identificação atempada de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos.
- (i)** Promoção do acompanhamento próximo dos alunos que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem.
- (j)** Ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.

## 6.1. Critérios da Distribuição do Serviço docente

Os critérios e os princípios orientadores que regem a distribuição do serviço docente, bem como a elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente, visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos e matérias disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes, em consonância com a progressiva consolidação do modelo organizativo e das especificidades do ESLA, num quadro de crescente autonomia e responsabilidade.

Para além do legalmente previsto, e tendo em conta o estabelecido no Projeto Educativo, na distribuição do serviço docente devem ser observadas as seguintes disposições na distribuição do serviço docente:

- (a)** Na distribuição de serviço deverá atender-se ao perfil do docente, tendo em conta o nível do desempenho e à experiência do mesmo.



# Organização do ano letivo 2026-27

- (b)** Deve ser assegurada a continuidade pedagógica, sempre que existam condições para a sua aplicação.
- (c)** Atender à distribuição equitativa dos níveis por docente de cada grupo disciplinar e privilegiar, sempre que possível, a constituição de equipas pedagógicas com o menor número de docentes.
- (d)** Ao equilíbrio entre os níveis e disciplinas e o exercício de cargos e funções no âmbito de projetos e de equipas de trabalho.
- (e)** Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida
- (f)** Deverá evitar-se, sempre que possível, a atribuição de mais do que 7 turmas e/ou mais de 3 níveis ao mesmo docente.
- (g)** Deve evitar-se a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada.
- (h)** A atribuição da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento ao Diretor de Turma, nos 2º e 3º Ciclos.
- (i)** A atribuição, quando aplicável, de quatro horas letivas para a implementação de apoio tutorial específico, com três horas para acompanhamento direto dos alunos e uma hora para preparação das atividades;
- (j)** A nomeação do diretor de turma, para além da legislação em vigor, deverá ser atribuída, preferencialmente, a professores do quadro de agrupamento, privilegiando, se possível, a continuidade.
- (k)** No caso do ensino secundário, o diretor de turma deverá, sempre que possível, lecionar uma disciplina onde todos os alunos da turma estejam matriculados.
- (l)** O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.
- (m)** A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares de acordo com o



# Organização do ano letivo 2026-27

definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.

- (n)** Ao docente do 1º CEB que tenha completado 60 anos de idade e requerido a respetiva redução não é atribuída turma, sendo direcionado para atividades de apoio educativo, sempre que possível e haja crédito horário para tal.
- (o)** Os tempos previstos no artigo 79º do ECD devem ser destinados ao desempenho de cargos, trabalho de equipa pedagógica, projetos de natureza pedagógica ou de enriquecimento curricular, apoio à biblioteca, entre outros.
- (p)** Os docentes de educação especial são recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Decreto-lei nº54/2018, de 6 de julho (com a primeira alteração, através da Lei nº116/2019, de 13 de setembro). Na distribuição de serviço destes docentes deve observar-se o exposto no Decreto-lei nº54/2018, de 6 de julho, bem como, sempre que possível, os seguintes critérios:
  - ☑ dar prioridade aos alunos abrangidos por medidas adicionais (ACS) que requerem a intervenção de recursos especializados, visando colmatar as dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, da cognição e da aprendizagem, de acordo com a legislação em vigor.
  - ☑ a continuidade pedagógica, desde que não se verifique qualquer constrangimento.
  - ☑ a adequação do perfil do docente ao tipo de alunos ou contexto;
  - ☑ a formação consentânea com as necessidades educativas dos alunos;
  - ☑ distribuir, a cada professor, grupos de alunos cuja constituição deve respeitar o ciclo de escolaridade frequentado pelos alunos (aproximando os níveis de ensino) e a tipologia da sua problemática.
- (q)** A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD.



# Organização do ano letivo 2026-27

- (r) Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, quando possível, a docentes em serviço na escola.
- (s) A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente, no início do ano letivo ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo, que poderá ser alterado tendo em conta fins educativos, sendo o docente avisado com, pelo menos, 2 dias úteis.

No final de cada ano letivo é solicitado a todos os docentes a indicação do serviço letivo e não letivo para o ano seguinte, projetos que pretendem ou gostariam de dinamizar, assim como a indicação das preferências da mancha horária. Esta distribuição de serviço é analisada em reunião de Departamento e serve de base à distribuição de serviço.

## 6.2. Componente letiva

A componente letiva (CL) a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77º do ECD conjugado com o artigo 79º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar **25 horas semanais (1500 minutos)**, no caso do **peçoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico** (grupos 100 e 110), ou **22 horas semanais (1100 minutos)**, no caso do peçoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo os grupos 120 e 910.

Nos termos do artigo 79º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, ensino secundário e da educação especial é reduzida em 2, 4, 6 ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço.

- 50 anos de idade e 15 anos de serviço: 2 horas de redução
- 55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução
- 60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução

Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de **cinco horas** da respetiva componente letiva semanal.



# Organização do ano letivo 2026-27

Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar. Esta situação produz efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos, podendo ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderando, sempre a conveniência de serviço.

A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, de acordo com o quadro seguinte:

| Componente letiva (ECD, art.º 77) | Minutos | Redução da componente letiva (ECD, art.º 79) | Componente não letiva de estabelecimento (TE) | Componente individual de trabalho (TI) | Componente individual de trabalho (em função do n.º de alunos)                                       |
|-----------------------------------|---------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22                                | 1100    | 0                                            | 135                                           | 515 min                                | Mais de 100 alunos<br>550 min                                                                        |
| 20                                | 1000    | 2h                                           | 235                                           |                                        | (n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 19117/2008, alterado pelo Despacho 11120-B/2010, de 6 de junho) |
| 18                                | 900     | 4h                                           | 335                                           |                                        |                                                                                                      |
| 14                                | 700     | 8h                                           | 535                                           |                                        |                                                                                                      |

## 6.3. Componente não letiva

A componente não letiva (**CNL**) do serviço docente encontra-se definida no artigo 82º do ECD e abrange a realização de **trabalho individual (TI)** e a **prestação de trabalho na escola (TE)**.

Conforme o Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho, a Diretora definiu como tempo a incluir na componente não letiva de estabelecimento (TE) de cada docente:

**135 minutos**- para os docentes dos 2º e 3º Ciclos do ensino básico e ensino secundário

**120 minutos** – para os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo

Aos docentes contratados com horários incompletos o tempo de estabelecimento é atribuído de acordo com as seguintes situações:



# Organização do ano letivo 2026-27

- ☑ 2 tempos de estabelecimento para os horários compreendidos entre as 15 e as 21 horas;
- ☑ 1 tempo de estabelecimento para os horários que se situam entre as 8 e as 14 horas.
- ☑ Não há lugar a atribuição de tempo de estabelecimento para os horários inferiores a 10 horas.

A diretora atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo conselho pedagógico.

As horas de **CNL de estabelecimento (TE)** destinam-se prioritariamente a garantir:

- ☑ A coordenação das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.
- ☑ A reunião para trabalho colaborativo e de articulação entre os docentes.
- ☑ O reforço do trabalho de direção de turma. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, é atribuído ao Diretor de Turma e a um professor do respetivo Conselho de Turma um tempo comum de 45 minutos, destinado à equipa de 1.ª intervenção, no âmbito da Ação 1 do Plano de Ação TEIP.
- ☑ A avaliação do desempenho do pessoal docente.
- ☑ O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;
- ☑ A coordenação pedagógica no âmbito de projetos nacionais/europeus/internacionais.
- ☑ Supervisão das AEC no 1.º CEB e das AAAF na EPE.
- ☑ O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- ☑ O desenvolvimento de atividades/projetos.
- ☑ Atividades de apoio à Biblioteca Escolar (BE).
- ☑ Os Clubes temáticos.
- ☑ A participação, devidamente autorizada, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola definidas no respetivo projeto educativo ou plano de atividades;
- ☑ A assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;
- ☑ Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC e todas as outras previstas no art.º 6º Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho de 2018.





# Organização do ano letivo 2026-27

## 6.4. Critérios na elaboração dos horários dos docentes

De acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, na elaboração dos horários dos docentes devem prevalecer critérios de natureza pedagógica que tenham em vista a igualdade de oportunidades e o sucesso educativo dos alunos, nomeadamente a criação de horários de contiguidade entre professores envolvidos em projetos comuns da turma, para facilitar a gestão e articulação interdisciplinar e articulada do currículo.

- (a) O horário semanal de trabalho do docente é de 35 horas e compreende duas componentes: a componente letiva (CL) e a componente não letiva (CNL).
- (b) A elaboração de horários dos professores rege-se pelo horário letivo de funcionamento da escola.
- (c) A elaboração dos horários, tanto das turmas como dos professores, obedecerá, prioritariamente, a critérios de natureza pedagógica.
- (d) A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente é de **1100 minutos (24 tempos de 45 minutos)** e de **1500 minutos** para os professores do 1º ciclo.
- (e) A componente letiva de cada docente do quadro deve estar totalmente preenchida, não podendo, em caso algum, apresentar tempos de insuficiência.
- (f) As atividades de apoio educativo e de reforço curricular devem ser geridas pela Diretora, tendo em conta a sua duração, o período de implementação e as necessidades dos alunos.
- (g) Se, após a aplicação dos números anteriores, subsistirem docentes dos quadros com a componente letiva apenas parcialmente completa, podem ser imputadas a esta componente atividades desenvolvidas com alunos, com vista a promover o sucesso escolar e combate ao abandono escolar.
- (h) O horário do docente não deve incluir mais de seis tempos consecutivos de 45 minutos, nem ultrapassar um total de nove tempos de 45 minutos por dia.
- (i) Preferencialmente, o horário semanal do docente não deve incluir mais de três tempos letivos consecutivos desocupados.



# Organização do ano letivo 2026-27

- (j) O horário docente deve contemplar a totalidade de tempos correspondentes à duração da respetiva prestação de trabalho (CL+TE), com exceção dos tempos destinados ao trabalho individual e à participação em reuniões de natureza ocasional, cuja duração é de 100 minutos.
- (a) A existência de, pelo menos, um bloco de 180 minutos comum a todos os elementos do Conselho Pedagógico, à terça-feira, à tarde, para reuniões do órgão e das coordenações de departamento, de diretores de turma e de projetos.
- (b) A existência de 90 minutos semanais, registados à quarta-feira à tarde, comuns a todos os docentes para trabalho colaborativo das diversas equipas, frequência de ações de formação e reuniões legalmente convocadas, que não decorram de necessidades ocasionais, nomeadamente, reuniões de articulação pedagógica e curricular entre os diferentes níveis de educação e ensino, de coordenação, de Conselho de Diretores Turma, de Conselho de Turma, de Departamento.

## Organização do trabalho colaborativo

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª terça-feira do mês  | Reunião Conselho Pedagógico                                                               |
| 1ª Quarta-feira do mês | Reuniões Equipas Pedagógicas                                                              |
| 2ª Quarta-feira do mês | Reuniões de Departamento e / ou Equipas Pedagógicas                                       |
| 3ª Quarta-feira do mês | Reuniões de Conselhos de Turma, Conselho de Diretores de Turma e / ou Equipas Pedagógicas |
| 4ª Quarta-feira do mês | Outras Estruturas Pedagógicas e/ ou Reuniões Equipas Pedagógicas                          |

- (c) Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho/equipa pedagógica tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades.
- (d) O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, no mínimo, de 1 hora.
- (e) O horário semanal dos docentes de Educação Especial pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento do Agrupamento, prevendo o acompanhamento e supervisão de atividades, assim como o apoio de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, aos demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das



# Organização do ano letivo 2026-27

aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão (nº4, artigoº 11 do Decreto-Lei nº54/2018).

- (f) O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
- (g) Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica, que decorram de necessidades ocasionais, convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
- (h) O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.
- (i) Os horários dos docentes (CL + TE) deverão distribuir-se, o mais equitativamente possível, por cinco dias da semana, podendo, excecionalmente, haver alguma tarde ou dia sem componente letiva se for do interesse dos alunos. A existirem, deverão tender para uma distribuição em número igual, de segunda a sexta-feira.
- (j) A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos, sobretudo no que respeita às normas segurança. No entanto, procurar-se-ão concentrar as aulas de cada turma dos 2º, 3º CEB e ES e das várias disciplinas, especialmente as disciplinas teóricas, na parte da manhã e numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
- (k) Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes, do Regulamento Interno e normas de segurança.
- (l) O horário do docente pode contemplar, na medida do possível, um dia sem componente letiva para a realização de trabalho individual e para facilitar a permuta de aulas em caso de ausência previsível. Contudo, ao manifestarem suas preferências de horário, os docentes devem atender aos seguintes aspetos:
  - ☑ para os docentes do mesmo grupo disciplinar, a atribuição de dias sem componente letiva não deve estar concentrada maioritariamente em um ou dois dias da semana.
  - ☑ Se se verificar que a maioria dos professores de um mesmo conselho de turma optou pelo mesmo dia sem componente letiva, essa atribuição será ajustada para garantir um melhor equilíbrio no horário da turma.
- (m) No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários é tido em consideração o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância



# Organização do ano letivo 2026-27

dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, ao abrigo da alínea l) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educação.

- (n) A participação em reuniões de natureza pedagógica, que convocadas nos termos legais, pode verificar-se em horário pós-letivo, quando as condições da escola assim o exigirem.

## 7. Crédito horário

O crédito horário visa permitir ao AESLA adequar a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo às reais necessidades e características do agrupamento, com autonomia pedagógica e organizativa, em função do seu plano de ação estratégica

O crédito horário integra um conjunto de horas específicas repartidas pela componente para a gestão e pela componente para a atividade pedagógica, competindo à Diretora a distribuição das horas resultantes das fórmulas de cálculo para cada uma das componentes.

### 7.1. Componente para a gestão

O crédito horário da componente para a gestão destinado ao exercício de cargos e funções a que se refere o artigo 4.º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, é distribuído nos seguintes termos:

- a) Subdiretora.
- b) Adjuntos.
- c) Coordenador de Estabelecimento.
- d) Assessoria técnico-pedagógica.

O crédito apurado nesta componente **(CG)**, para 2026-27 é constante no quadro seguinte:

|                             | Nº alunos       | Tempos<br>50 min | Tempos<br>45 min | Minutos     |
|-----------------------------|-----------------|------------------|------------------|-------------|
| Crédito direção             | > 2800 e < 3200 | 66               | 73,33            | 3300        |
| Coordenação estabelecimento | >500            | 12               | 13,33            | 600         |
|                             | > 250 e ≤ 500   | 36               | 40               | 1800        |
| <b>Total CG</b>             |                 | <b>114</b>       | <b>126,67</b>    | <b>5700</b> |



# Organização do ano letivo 2026-27

## Elementos da Direção

Em tempos de 50 minutos

|                      |                 | A                              | B                       | C                         | D                         | E                     | F                                      |
|----------------------|-----------------|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------------------------|
| Elementos da Direção | Nº alunos       | N.º total de tempos atribuídos | DN10-B/2018 art.4º (CG) | DN10-B/2018 artº 10º (CH) | Tempos do art.º 79 do ECD | Trabalho de est, (TE) | Redução da componente letiva (F=B+C+D) |
| Subdiretora          | > 2800 e < 3200 | 18                             | 16                      |                           | 2                         | 3                     | 18                                     |
| Adjunta 1            |                 | 22                             | 14                      |                           | 8                         | 3                     | 22                                     |
| Adjunta 2            |                 | 22                             | 18                      |                           | 4                         | 3                     | 22                                     |
| Adjunta 3            |                 | 18                             | 16                      |                           | 2                         | 3                     | 18                                     |
|                      |                 |                                | 64                      |                           |                           |                       |                                        |

## Coordenadores de Estabelecimento

Em tempos de 50 minutos

|                                               |               | A                              | B                       | C                         | D                         | E                     | F                                      |
|-----------------------------------------------|---------------|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------------------------|
| Coordenador de Estabelecimento                | Nº alunos     | N.º total de tempos atribuídos | DN10-B/2018 art.4º (CG) | DN10-B/2018 artº 10º (CH) | Tempos do art.º 79 do ECD | Trabalho de est, (TE) | Redução da componente letiva (F=B+C+D) |
| EB23                                          | >500          | 18                             | 12                      |                           | 4                         | 1                     | 18                                     |
| EB/JI da Abelheira                            | > 250 e ≤ 500 | 22,5                           | 8                       | 14,5                      | 0                         | 1                     | 22,5                                   |
| EB/JI da Fonte Santa e EB1 da Fonte Santa Nº2 |               | 22,5                           | 8                       | 14,5                      | 0                         | 1                     | 22,5                                   |
| EB1 de Quarteira, JI Nº3 e JI do Forte Novo   |               | 22,5                           | 8                       | 14,5                      | 0                         | 1                     | 22,5                                   |
|                                               |               |                                | 36                      | 45,5                      |                           |                       |                                        |

## 7.2. Componente para a atividade pedagógica

O crédito horário (CH) é calculado em função do número de turmas constituídas e das horas de redução da componente letiva previstas no artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CH = 7 * \text{Nº de turmas} - 50\% \text{ das horas de artigo 79º}$$

**Nota:** Os 17 grupos da educação pré-escolar não são considerados para efeitos deste cálculo, nos termos da legislação aplicável.



# Organização do ano letivo 2026-27

Considerando os dados apurados à presente data — **124 turmas** e **446 horas de redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do ECD** —, o crédito horário do Agrupamento para o ano letivo de **2026/2027** corresponde a **716,67 tempos de 45 minutos**, conforme demonstrado no quadro seguinte.

|                           | Nº alunos | Tempos<br>50 min | Tempos<br>45 min |
|---------------------------|-----------|------------------|------------------|
| Nº de Turma               | 124       | 868              | 964,44           |
| Nº de horas de artigo 79º | 446       | 446              | 495,56           |
| <b>Total CH</b>           |           | <b>645</b>       | <b>716,67</b>    |

Este valor poderá ser objeto de atualização em resultado da conclusão dos procedimentos concursais e da consequente alteração do número de horas de redução da componente letiva previstas no artigo 79.º do ECD.

## Crédito TEIP (CT)

As escolas integradas no Programa TEIP4 beneficiam do crédito horário previsto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, ao qual acresce o reforço semanal estabelecido pelo Despacho n.º 7798/2023.

Atendendo a que o Agrupamento integra no grupo das escolas TEIP em transição, beneficia de um reforço de crédito horário de até duas horas letivas semanais por turma, o que corresponde a **275,5 tempos de 45 minutos**.

A este crédito acrescem os seguintes créditos específicos:

|                                                          | Crédito (tempos de 50 minutos) |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Coordenação da Estratégia de Cidadania e Desenvolvimento | 1                              |
| Coordenação do Plano Nacional das Artes                  | 2                              |
| Coordenação da EMAEI                                     | 4                              |
| Equipa PTE                                               | 18                             |
| Apoio Tutorial Específico (ATE)                          | 4 por cada 10 alunos           |
| Desporto Escolar                                         | 3 por grupo equipa             |



# Organização do ano letivo 2026-27

O crédito horário (**CH**) da componente para a atividade pedagógica visa assegurar a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo e de prevenção do abandono escolar, sendo utilizado com base nas seguintes necessidades prioritárias:

- ☑ Coordenação das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, quando as horas da CNL, na qual se incluem as horas de redução pelo art.º 79º do ECD e as horas da componente não letiva de estabelecimento, se revelem insuficientes.
- ☑ Plano de autoavaliação do Agrupamento.
- ☑ Organização de atividades de apoio educativo a crianças e jovens em disciplinas estruturantes dos ensinos básico e secundário e/ou com menor sucesso escolar.
- ☑ Desenvolvimento das ações do Plano de Ação TEIP e da medida All Included do Plano de Inovação.
- ☑ Apoio às Bibliotecas escolares e Centros de Apoio à Aprendizagem;
- ☑ Dinamização de projetos de promoção do sucesso escolar.
- ☑ Oferta complementar de escola no 1º CEB, 2º Ciclo e do 3º Ciclo.

## 8. Critérios de distribuição do número de horas de redução da componente letiva semanal

Para o funcionamento das estruturas de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica, o Diretor estabelece o número de minutos, da componente letiva ou não letiva, a atribuir para o seu exercício, tendo em consideração o estabelecido nos normativos em vigor e o possível após a distribuição do serviço docente e o necessário para apoio aos alunos e promoção do sucesso educativo.

Ao número de horas de redução da componente letiva a que os docentes tenham direito pelo exercício de funções pedagógicas são subtraídas as horas correspondentes à redução da componente letiva semanal de que os mesmos beneficiem em função da sua idade e tempo de serviço.

As horas de redução para coordenação referem-se sempre a tempos de 45 minutos e são atribuídas de acordo com os artigos 7.º, 9º e 10º do Despacho normativo n.º 10-B/2018 e outros Despachos específicos.

A gestão do crédito de horas obedece aos princípios definidos no art.10.º do Despacho Normativo n.º10-B/2018 de 06 de julho.

(art.º 44 do Decreto-lei n.º 137/2012)



# Organização do ano letivo 2026-27

## 9. Distribuição das horas de redução pelos cargos

As horas de redução para coordenação referem-se sempre a tempos de 45 minutos e são atribuídas de acordo com os artigos 7.º, 9º e 10º do Despacho normativo n.º 10-B/2018 e outros Despachos específicos.

### Coordenadores de Departamento

|                                      |             | A                              | B                          | C                         | D                                | E                                    |
|--------------------------------------|-------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| Coordenadores de Departamento        | Nº docentes | N.º total de tempos atribuídos | DN10- B/2018 artº 10º (CH) | Tempos do art.º 79 do ECD | Trabalho de estabelecimento (TE) | Redução da componente letiva (E=B+C) |
| Pré-escolar                          | 17          |                                |                            | 5                         |                                  |                                      |
| 1.º Ciclo                            | 38          | 6                              |                            | 5                         | 1                                | 5                                    |
| Português                            | 34          | 6                              | 1                          | 4                         | 1                                | 5                                    |
| Matemática                           | 24          | 5                              |                            | 4                         | 1                                | 4                                    |
| Línguas Estrangeiras                 | 27          | 6                              | 3                          | 2                         | 1                                | 5                                    |
| Ciências Sociais e Humanas           | 34          | 6                              |                            | 5                         | 1                                | 5                                    |
| Ciências Experimentais e Informática | 37          | 6                              |                            | 5                         | 1                                | 5                                    |
| Educação Física e Expressões         | 28          | 6                              |                            | 6                         |                                  | 6                                    |
| Educação Especial                    | 16          | 4                              | 1                          | 2                         | 1                                | 3                                    |
| TOTAL                                |             |                                | 5                          | 38                        |                                  |                                      |

### Diretores de Turma

|                                |           | A                              | B                          | C                         | D                                | E                                    |
|--------------------------------|-----------|--------------------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| Diretores de Turma             | Nº turmas | N.º total de tempos atribuídos | DN10- B/2018 artº 10º (CH) | Tempos do art.º 79 do ECD | Trabalho de estabelecimento (TE) | Redução da componente letiva (E=B+C) |
| 2º Ciclo                       | 13        | 2                              | 26                         |                           | 1                                | 26                                   |
| 3º Ciclo                       | 26        | 2                              | 52                         |                           | 1                                | 52                                   |
| Ensino Secundário (inclui EFA) | 40        | 2                              | 80                         |                           | 1                                | 82                                   |
|                                |           |                                | 158                        |                           |                                  |                                      |

### Coordenadores dos Diretores de Turma

|                              |           | A                              | B                          | C                         | D                                | E                                    |
|------------------------------|-----------|--------------------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| Diretores de Turma           | Nº turmas | N.º total de tempos atribuídos | DN10- B/2018 artº 10º (CH) | Tempos do art.º 79 do ECD | Trabalho de estabelecimento (TE) | Redução da componente letiva (E=B+C) |
| 2º Ciclo                     | 13        | 3                              | 3                          |                           | Atribuído a DT                   | 3                                    |
| 3º Ciclo                     | 26        | 4                              | 4                          |                           | Atribuído a DT                   | 4                                    |
| Ensino Secundário            | 40        | 5                              | 1                          | 4                         | Atribuído a DT                   | 5                                    |
| Subcoordenador profissionais |           | 2                              |                            | 2                         | Atribuído a DT                   | 2                                    |
| Subcoordenador CEF           | 2         |                                |                            |                           |                                  |                                      |
|                              |           |                                | 8                          |                           |                                  |                                      |





# Organização do ano letivo 2026-27

## Outras Coordenações

| Coordenadores                                                 | A                              | B                         | C                         | D                                | E                  | F                                      |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------------------------|
|                                                               | N.º total de tempos atribuídos | DN10-B/2018 artº 10º (CH) | Tempos do art.º 79 do ECD | Trabalho de estabelecimento (TE) | Crédito específico | Redução da componente letiva (F=B+C+E) |
| Coordenador das Biblioteca Escolares                          | 1 turma – Portaria n.º 76/2011 |                           |                           |                                  |                    |                                        |
| Coordenação Plano de Ação TEIP                                | 6                              | 1                         | 4                         | 1                                |                    | 5                                      |
| Coordenadora da Equipa de Autoavaliação                       | 6                              |                           | 6                         |                                  |                    | 6                                      |
| Coordenador da Educação e Promoção para a Saúde               | 3                              | 3                         |                           |                                  |                    | 3                                      |
| Coordenador do Desporto Escolar                               | 3                              |                           |                           |                                  | 3                  | 3                                      |
| Coordenador da EMAEI                                          | 4                              |                           |                           |                                  | 4                  | 4                                      |
| Coordenador do Projeto Cultural do AE                         | 2                              |                           |                           |                                  | 2                  | 2                                      |
| Coordenador do Plano Nacional do Cinema                       | 2                              |                           | 2                         |                                  |                    | 2                                      |
| Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento- Ensino Secundário | 2                              |                           | 1                         |                                  | 1                  | 2                                      |
| Subcoordenador de CD do 1º CEB                                | 1                              |                           |                           | 1                                |                    | 0                                      |
| Subcoordenador de CD- 2ºCEB                                   | 1                              | 1                         |                           | Atribuído a DT                   |                    | 1                                      |
| Subcoordenador de CD-3ºCEB                                    | 2                              |                           | 2                         |                                  |                    | 2                                      |
| Coordenadora da Sala de Estudo EB23                           | 2                              | 2                         |                           |                                  |                    | 2                                      |
| Coordenadora da Salas de Estudo -ES                           | 3                              |                           | 3                         |                                  |                    | 3                                      |
| Coordenador de ano do 1º CEB                                  | 1                              |                           |                           | 1                                |                    | 0                                      |
| Diretor de Instalações EDF- EB23                              | 1                              |                           |                           | 1                                |                    | 0                                      |
| Diretor de Instalações EDF-Sede                               | 1                              |                           |                           | 1                                |                    | 0                                      |
| Diretor de Instalações Lab.BG                                 | 1                              |                           | 1                         |                                  |                    | 2                                      |
| Diretor de Instalações Lab.FQ                                 | 1                              |                           |                           | 1                                |                    | 0                                      |
| Diretor de Instalações Lab.-EB23                              | 1                              |                           | 1                         |                                  |                    | 2                                      |
| Diretor Instalações- Rest/Bar                                 | 1                              |                           |                           | 1                                |                    | 0                                      |
| Delegado de Segurança                                         | 2                              | 1                         | 1                         |                                  |                    | 2                                      |
| Coordenador Ensino Recorrente e Formações Modulares           | 4                              | 1                         | 2                         |                                  | 1                  | 4                                      |
| Coordenador do Português Língua de Acolhimento                | 2                              | 1                         |                           | 1                                |                    | 1                                      |
| Diretores de Curso                                            | 1                              |                           |                           | 1                                |                    | 0                                      |
| Coordenadora Eco-Escolas                                      | 3                              | 2                         |                           | 1                                |                    | 2                                      |
| Coordenador dos projetos Erasmus                              | 5                              | 4                         |                           | 1                                |                    | 4                                      |
| Coordenador do Clube de Ciência Viva                          | 4                              | 4                         |                           |                                  |                    | 4                                      |
| <b>TOTAL</b>                                                  |                                | <b>20</b>                 | <b>23</b>                 |                                  | <b>11</b>          |                                        |



# Organização do ano letivo 2026-27

## 10. Serviço não docente

A distribuição de serviço do pessoal não docente (PND) é definida no início do ano letivo. A Diretora, em colaboração com a Encarregada Geral Operacional e com a Coordenadora Técnica, analisa a realidade e as necessidades do Agrupamento de Escolas, de forma a otimizar os recursos humanos.

A distribuição de serviço do PND rege-se pelos critérios que a seguir se enumeram:

- **Adequação do perfil do funcionário às tarefas do setor de atividade:** Atribuição de funções com base nas qualificações, experiência e competências específicas de cada funcionário.
- **Competências e aptidões demonstradas e adquiridas ao longo do seu percurso profissional:** Valorização da formação contínua e da experiência acumulada no desempenho de funções anteriores.

Os Técnicos Superiores que integram os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF), a Técnica de Intervenção Social e os técnicos especializados desempenham um papel crucial no apoio ao desenvolvimento académico e pessoal dos alunos. Estes profissionais desenvolvem a sua atividade em 35 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- **Serviços de Psicologia e Orientação (SPO):** Os psicólogos escolares realizam avaliações psicopedagógicas, intervenções individuais e em grupo, orientações vocacionais e colaboram com professores e pais para promover o bem-estar e o sucesso educativo dos alunos.
- **Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF):** Os técnicos do GAAF prestam apoio psicológico e social aos alunos e às suas famílias, ajudam a resolver conflitos e promovem a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar.
- **Técnica de Intervenção Social-Turma PIEF:** Esta profissional foca-se na identificação e acompanhamento de alunos em risco, planeando e implementando estratégias de intervenção social que visam melhorar o ambiente escolar e prevenir situações de abandono e insucesso escolar.
- **Técnicos Especializados:** Estes técnicos incluem, entre outros, terapeutas da fala, fisioterapeutas e outros profissionais que proporcionam apoio específico conforme as necessidades individuais dos alunos. Trabalham em estreita colaboração com os professores e outros membros da comunidade educativa para assegurar que todos os alunos têm acesso aos recursos e apoio necessários.



# Organização do ano letivo 2026-27

A alocação e gestão dos recursos humanos são realizadas de forma a maximizar a eficiência e a eficácia, garantindo que todas as áreas de necessidade dentro do Agrupamento são cobertas e que o apoio aos alunos seja abrangente e adequado.

Aos Técnicos Superiores para formação, bem como aos técnicos especializados para formação é aplicável o disposto para os docentes em termos de distribuição de serviço e horário.

## 11. Ocupação Plena dos Tempos Escolares dos Alunos

A ocupação plena dos tempos escolares dos alunos dos 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário estrutura-se e em três modalidades principais:

1. Permuta de aulas entre professores do Conselho de Turma ou da mesma disciplina;
2. Mediante lecionação da aula correspondente por um docente do quadro com formação adequada e componente letiva incompleta, de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente titular de turma ou disciplina.
3. Atividades de enriquecimento e complemento curricular.
4. Outras situações. *(ponto 7 do artigo 82.º do ECD)*

### 1. Permuta de aulas

Esta será a modalidade prioritária para assegurar a ocupação plena dos tempos escolares dos alunos. Normas a observar para o seu bom funcionamento:

1. A iniciativa da permuta cabe ao professor cuja ausência seja previsível- Com antecedência, o docente deve contactar com outro professor do Conselho de Turma, ou do mesmo grupo disciplinar, que com ele possa permutar.
2. Confirmada a possibilidade da permuta, o docente deve formalizar, no **programa INOVAR**, este pedido, com uma **antecedência mínima de 2 dias**.
3. Uma vez autorizada a permuta através de notificação enviada pelo programa INOVAR, devem os docentes informar os respetivos alunos e dar conhecimento aos Encarregados de Educação através da caderneta escolar.
4. As aulas permutadas devem ser sumariadas na hora em que efetivamente ocorreram, respeitando a numeração sequencial para a disciplina.



# Organização do ano letivo 2026-27

## 2. Lecionação da aula por um docente do quadro com formação adequada e componente letiva incompleta

As **atividades letivas** de substituição ocorrem quando um professor que prevê faltar deixa um plano de aula para a **lecionação de conteúdos programáticos da sua disciplina**.

Sempre que seja previsível a falta de um docente, este deverá entregar, nos SA, um plano de aula **juntamente** com a justificação da falta, com **pelo menos cinco dias úteis de antecedência**.

O professor que procede à substituição deve seguir o planeamento da aula deixada pelo professor titular da turma/disciplina, **sumariando os conteúdos lecionados** e/ou as atividades desenvolvidas, **numerando** sequencialmente a lição, marcando **falta aos alunos** ausentes, colocando no sumário a informação **“Plano de Aula”**.

Quando não for possível encontrar um professor substituto de acordo com os pontos anteriores, proceder-se-á como nos casos de ausência imprevista.

## 3. Atividades de enriquecimento e complemento curricular

Sempre que **não exista plano de aula** devido a uma ausência imprevista do docente, ou quando, existindo o plano de aula, não há um professor do mesmo grupo disciplinar ou afim com horário incompleto para a lecionação do referido plano, as atividades de substituição revestem a forma de atividades de complemento, devendo ser seguidas as seguintes regras:

### a) Educação Pré-Escolar

Deverá ser dado conhecimento imediato da situação à Direção, ficando as crianças ao cuidado da assistente operacional, sob a supervisão de outra educadora do estabelecimento.

### b) 1º Ciclo do Ensino Básico

- ☑ A aula será assegurada por um professor de apoio.
- ☑ Não sendo possível assegurar a substituição do docente, ou enquanto isso não acontece, os alunos ficarão na sala a cargo da vigilância de AO até que os encarregados de Educação os possam vir buscar ou que sejam distribuídos pelas restantes turmas da escola, independentemente do ano de escolaridade.



# Organização do ano letivo 2026-27

## c) 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

A(s) turma(s) deve(m) ser encaminhada(s)

- ✓ Clubes e Projetos;
- ✓ Biblioteca
- ✓ Sala de Estudo

## Outras Situações

- ✓ Se o professor que faltar tiver coadjuvante no tempo em que estiver ausente, será o professor coadjuvante que assegura o decurso da aula, independentemente da existência, ou não, de plano de aula.
- ✓ Se um professor faltar a uma aula em que esteja previsto o desdobramento da turma, deverá o docente que leciona o outro turno, ficar com toda a turma.

## 12. Medidas de Promoção do Sucesso Escolar

Relativamente às atividades de promoção do sucesso escolar, estas concretizam-se através:

- ✓ do apoio ao estudo no 1º Ciclo, previsto na matriz curricular.
- ✓ do apoio educativo no 1º Ciclo que garanta um acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
- ✓ do Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual (PAPI) no 2º e 3º CEB
- ✓ da Oferta Complementar, prevista nas matrizes curriculares do 2º e 3º CEB.
- ✓ da coadjuvação, em sala de aula, no 1º Ciclo, no 2º CEB, 3º CEB, respondendo a necessidades específicas de algumas turmas;
- ✓ do Apoio Tutorial Específico (ATE);
- ✓ da implementação do Plano de Ação TEIP e do Plano de Inovação 2024-28.



# Organização do ano letivo 2026-27

## Apoio ao Estudo no 1º Ciclo

O apoio ao estudo no 1º Ciclo é de frequência obrigatória e tem por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática.

## Apoio Educativo no 1º Ciclo

No 1º Ciclo do Ensino Básico devem ser asseguradas atividades de apoio educativo aos alunos com necessidades educativas de carácter temporário, detetadas na caracterização dos alunos no PT e aos alunos retidos. Esta medida está orientada para a satisfação de necessidades específicas, contribuindo para um trabalho de proximidade e acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas. Para o efeito, devem ser sinalizados pelo Professor Titular de Turma os alunos que necessitam desse apoio. O apoio educativo é prestado em qualquer estabelecimento do Agrupamento e pode ser alterado em função da evolução dos resultados dos alunos.

## Apoio Tutorial Específico

O ATE aplicado a alunos com um historial de retenção é uma medida que visa possibilitar um trabalho de acompanhamento permanente destes alunos, de modo a encontrar respostas adequadas às dificuldades específicas de cada um, facilitando e apoiando-os no estudo, na sua integração na turma e na escola, no cumprimento das regras escolares e no projeto de vida escolar. Assim, esta medida pretende promover o sucesso educativo, a autonomia e a iniciativa dos alunos e prevenir o abandono escolar.

Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que, ao longo do seu percurso escolar, acumulem duas ou mais retenções ou que tenham sido retidos no ano letivo anterior, independentemente da oferta educativa que frequentem, beneficiam de apoio tutorial específico.

Este apoio tem como finalidade promover o desenvolvimento da autonomia, da autorregulação e dos métodos de estudo, apoiando os alunos na definição de objetivos de aprendizagem, na adoção de estratégias de estudo adequadas, na gestão do tempo e dos recursos, na monitorização do seu progresso e na adaptação das suas estratégias às diferentes situações de aprendizagem, contribuindo, assim, para a melhoria do seu sucesso escolar.



# Organização do ano letivo 2026-27

## ✓ **Competências a desenvolver:**

- Autoavaliação.
- Organização e transformação.
- Definição de objetivos e planeamento.
- Auto consequências.
- Ensaio e memorização.
- Procura de suporte social.
- Revisões.
- Outras.

✓ Cada professor Tutor acompanha um grupo de 10 alunos, com atribuição de quatro horas semanais para o efeito. Os grupos são constituídos, sempre que possível, por alunos com idades aproximadas, dificuldades, problemáticas ou interesses similares.

✓ Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria preveem tempos comuns para a intervenção do professor Tutor.

## ✓ **Ao professor Tutor compete:**

- Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha.
- Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial.
- Facilitar a integração do aluno na turma e na escola.
- Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho.
- Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste.
- Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.
- Envolver a família no processo educativo do aluno.
- Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.



# Organização do ano letivo 2026-27

## **Coadjuvação/ Assessoria**

A coadjuvação ou assessoria em sala de aula implica a existência de um outro professor que apoia o Professor Titular de Turma ou o professor da disciplina no desenvolvimento da atividade letiva. Esta medida pode ser implementada no 1º, 2º, 3º Ciclos e ensino secundário, em qualquer disciplina.

Tem por objetivos valorizar as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino, possibilitar um apoio mais individualizado aos alunos e acompanhar os diferentes ritmos de aprendizagem da turma.

## **Apoio Educativo nos 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário**

Tem como objetivos:

- ✓ A implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos.
- ✓ O reforço do apoio nas disciplinas com maiores níveis de insucesso.
- ✓ Atividades de acompanhamento da realização de trabalhos que visem a integração das aprendizagens de várias áreas disciplinares.
- ✓ A prática de rotinas de pesquisa e seleção de informação.

São assegurados apoios aos alunos retidos e aos alunos com necessidades educativas de carácter temporário, detetadas na caracterização dos alunos. Para o efeito, devem ser sinalizados pelo Conselho de Turma os alunos que necessitam desse apoio.

O apoio é atribuído prioritariamente às disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Físico-Química.





# Organização do ano letivo 2026-27

## 13. Referências legais

- **Decreto-Lei n.º 41/2012**- Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- **Decreto-Lei n.º 54/2018**, de 6 de julho- estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos;
- **Decreto-Lei n.º 55/2018**, de 6 de julho- estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens.
- **Despacho Normativo n.º 10-A/2018**, de 19 de junho- que estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória;
- **Despacho Normativo n.º 10-B/2018**, de 6 de julho-que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- **Portaria n.º. 223A/2018**, de 3 de agosto- que procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- **Portaria n.º 181/2019**, de 11 de junho- define os termos e as condições em que as escolas, no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, podem implementar uma gestão superior a 25% das matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário;
- **Despacho Normativo n.º 16/2019**, de 4 de junho — Procede à alteração do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, que estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.
- **Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro** — Procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018.
- **Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro** —Procede à terceira alteração do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, suplemento, de 19 de junho de 2018.
- **Despacho n.º. 8368/2024**- que determina o calendário escolar, para os ensinos básico e secundário, para o ano letivo de 2025/2026



# Organização do ano letivo 2026-27



# Organização do ano letivo 2026-27

## ANEXO I- Calendário Escolar 2026-27

|           | Calendário Escolar - Ano letivo 2026/27 |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
|-----------|-----------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
|           | S                                       | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D  |  |
| Setembro  |                                         |   |   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |    |    |  |
| Outubro   |                                         |   |   |   |   | 1 | 2 | 3 | 4 | F  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |  |
| Novembro  |                                         | F | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |    |    |    |    |  |
| Dezembro  |                                         |   |   | F | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7  | F  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | N  | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |    |  |
| Janeiro   |                                         |   |   |   |   |   | F | 2 | 3 | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |  |
| Fevereiro |                                         |   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8  | C  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Março     |                                         |   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |    |    |  |
| Abril     |                                         |   |   |   |   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | F  | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |  |
| Maió      | F                                       | 2 | 3 | 4 | 5 | F | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | F  | 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |    |    |    |    |  |
| Junho     |                                         |   |   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7  | 8  | 9  | F  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |    |    |  |
| Julho     |                                         |   |   |   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |  |

|             | Início          | Término                                                                           | Pausas letivas                                                               | Reporte Avaliativo |                            |
|-------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| 1º Semestre | 11 de setembro  | 02 de fevereiro                                                                   | 2 a 6 de novembro<br>21 de dezembro a 31 de dezembro<br>03 a 10 de fevereiro | 17 de novembro     | F Feriado                  |
| 2º Semestre | 11 de fevereiro | 4 junho (9º, 11º e 12º)<br>11 junho (5º ao 8º e 10º)<br>30 junho (pré e 1º ciclo) | 25 de março a 02 de abril                                                    | 20 de abril        | 29 de abril Rumo ao Futuro |



## Organização do ano letivo 2025-26

Página em branco

